

CONTRATO Nº 033.07/2016: DE FORNECIMENTO

Primeiro contratante: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado CONTRATANTE.

Segundo Contratante: **ECO SOM INDUSTRIA e COMERCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av: João Borella, 1418, Bairro Centro, cidade de Marau - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 72.401.169/0001-64 neste ato representado pelo Senhor Gerente Comercial Henrique Bido, RG: 1060404363, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 162/2016, Edital de Pregão Presencial n.º 008.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (UM) - Acordeon 80 Baixos**; Especificações Técnicas: Palheta em aço inoxidável, 37 teclas; 7 registros de mão direita e 2 registros da mão esquerda; Estrutura de madeira, Acabamento Refinado, Fole com revestimento em linho e couro, Limitadores das válvulas em cobre, Válvulas em couro natural, Corpo das Sapatas em metal, Cantoneiras externas do fole em metal, Acompanha case, bag e alças, Instrumento em 3ª de Voz

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.299,00 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

10.1 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL HABITAÇÃO E DESPORTO.

14.422.0029.2.037– PAIF – Manutenção do COMDICA

4.4.90.52.00.00.1075 – Equip. e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos equipamentos após a entrega, da seguinte forma:

Em 05 (cinco) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a homologação do Pregão.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do

contrato;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Entregar o equipamento na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, Município de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação,

até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2 % (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casa de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 27 de Abril de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ECO SOM INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Henrique Bido
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____